

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1983/80 - (ap. DRE-BAURU n° 4063/77)
INTERESSADO : DIVISÃO REGIONAL DE BAURU
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de Antônio Carlos Yamashita
RELATOR : CONS° JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE: 0157/81 - CESG - APROVADO EM 04/02/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Antônio Carlos Yamashita dirige-se ao Diretor da DRE de Bauru a fim de solicitar as providências necessárias para o reconhecimento da equivalência, em nível de 1º grau, dos estudos que realizou em Curso de aprendizagem Industrial do SENAI (habilitação em Mecânica Geral, (fls. 4 a 5), para fins de prosseguimento de estudos. O competente "certificado de aprendizagem" data de 21/12/1971.

1.2 - Matriculou-se, em 1977, na 1ª série do ensino de 2º grau, no Colégio Técnico Industrial da Fundação Educacional de Bauru, SP, na habilitação em Mecânica, mas frequentou apenas o 1º semestre, e que fez seu processo de equivalência ser arquivado (fls. 11).

1.3 - Cursou, do 1º semestre de 1979 ao 1º semestre de 1980, nos "Cursos Brusil-Prevê S/C de Ensino", em Bauru, SP, 3 (três) séries de Curso Supletivo, modalidade Suplência, 2º grau.

1.4 - Tanto a DRE de Bauru (fls. 17 e 18) como a CEI (fls. 20) manifestaram-se favoravelmente para que sejam convalidados os atos escolares praticados pelo interessado, inclusive subsequentemente, bem como a matrícula na 1ª série do 2º grau, para que Antônio Carlos Yamashita possa obter o certificado de conclusão do 2º grau.

2.- APRCIAÇÃO:

Em casos análogos, tem este Egrégio Conselho Estadual de Educação se manifestado de forma a aceitar o solicitado por Antônio Carlos Yamashita, conforme demonstram inúmeros Pareceres, entre eles: Parecer CEE n° 3477/75; parecer CEE n° 3444/75, Parecer CEE n° 627/75...

PROCESSO CEE N° 1903/80 - PARECER CEE N° 0157/81 - fls. 02

II - CONCLUSÃO

Reconheçam-se os estudos realizados por Antônio Carlos Yamashita, no Curso de Aprendizagem Industrial do SENAI (habilitação em Mecânica Geral) ao nível de 1º Grau, concluído em 1971, bem como convalidam-se os atos praticados pelo referido aluno, ao nível de 2º grau, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência, nos "Cursos Brasil-Prevê S/C de Ensino", em Bauru - S.P.

CESG, em 26 de janeiro de 1981

a) CONS° JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
- RELATOR -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1981

a) CONS° P E . LIONEL CORBEIL
- VICE-PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente